

Processo: TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação com pedido de cautelar.

Unidade jurisdicionada: Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Representante: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) - CNPJ 00.510.024/0001-90.

Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, **inaudita altera pars**.

2. Na Sessão Plenária de 4/3/2015, o Tribunal decidiu em não ratificar a Cautelar exarada em 27/2/2015, além de determinar que o **mérito dos presentes autos fosse apreciado em 30 dias** (Ata nº 7, de 4/3/2015).

3. Vencido o prazo, os autos ainda não se encontram prontos para análise do mérito, tendo em vista que estão pendentes de análise o mérito os agravos às peças 51, 61 e 206, além dos embargos constantes da peça 199.

4. Nesse momento, há informações nos autos (peça 199) dando conta de que até o dia 30/4/2015 todos os **contratos vigentes** na Administração Pública com as agências de viagem serão encerrados, por iniciativa da Administração, seja por conta do fim de seus prazos ou com fundamento nas cláusulas resolutivas que serão adotadas em virtude da nova sistemática implementada a partir do Credenciamento 1/2014 e do Pregão 2/2015.

5. Ressalto que me refiro, tão somente, aos contratos vigentes que serão encerrados com base em cláusulas resolutivas.
6. Nesse sentido, preocupa-me a consumação do fato descrito sem que o Tribunal tenha se manifestado quanto ao mérito do presente processo, sobretudo em vista das questões jurídicas levantadas pela Secretaria de Recursos (peças 136 e 137) quanto à legalidade do Credenciamento 1/2014, ao qual está intrinsecamente atrelado o Pregão 2/2015.
7. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Selog para que se pronuncie, com **URGÊNCIA**, quanto ao **encerramento dos contratos vigentes** com base nas cláusulas resolutivas em decorrência da implementação da nova sistemática implantada com base no Credenciamento 1/2014 e no Pregão 2/2015.

Brasília, 16 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator